



(Proc. 29.883)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 339, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002

Ressetoriza para Setor S.5-Uso Residencial Popular área situada no Bairro Rio Abaixo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de fevereiro de 2002, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Passa a integrar o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, conforme definido na Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), área localizada no Bairro Rio Abaixo, desmembrada do Sítio São Pedro, por sua vez desmembrado do Sítio Rio Abaixo, com 597.922,30m² (quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte dois metros quadrados e trinta centésimos de metro quadrado), que assim se descreve:

Inicia no ponto K cravado na margem direita do Rio Jundiaí; daí segue Rio Abaixo, em linha irregular, na distância de 108,00m, até o ponto K-1; neste ponto atravessa a área desapropriada (16,00m) até o ponto K-2; desse ponto segue por linha irregular na distância 898,00m até o ponto B; neste ponto deflete à direita e segue por cerca de arame farpado em linha irregular, confrontando com propriedade de Tulipa Empreendimentos e Participações S/C Ltda., na distância de 824,38m, até o ponto C; neste ponto deflete à direita e segue por cerca em linha irregular, confrontando com Tulipa Empreendimentos e Participações S/C Ltda., na distância de 278,64m até o ponto D; neste ponto deflete à esquerda e segue em linha irregular pela cerca, confrontando com Tulipa Empreendimentos e Participações S/C Ltda., na distância de 327,28m até o ponto E; neste ponto deflete à direita e segue pela cerca em linha irregular, confrontando com Tulipa Empreendimentos e Participações S/C Ltda., na distância de 195,00m até o ponto 3-A; neste ponto, defletindo novamente à direita, segue em reta pela linha divisória, confrontando com a área B, remanescente, com o rumo magnético 56°02'09" NE, na distância de 976,16m até o ponto 3-A-1; neste ponto atravessa a área desapropriada (16,00m) até o ponto 3-A-2; neste ponto continua seguindo em reta pela linha divisória, confrontando com a área B – remanescente, com o rumo magnético de 56°02'09" NE, na distância de 80,00m até o ponto K, cravado na margem direita do Rio Jundiaí, onde teve início a presente descrição.



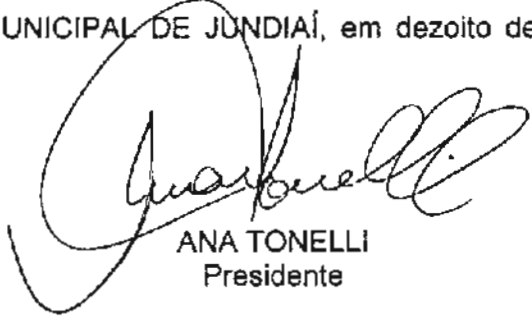
(Lei Complementar nº. 339/02 - fls. 2)

Parágrafo único. A área descrita no 'caput' é incluída na Macrozona Urbana, assim definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996).

Art. 2º. A planta anexa, indicativa da área em questão, é parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de fevereiro de dois mil e dois (18/02/2002).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de fevereiro de dois mil e dois (18/02/2002).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

fls. 107
proc. 2883
0000

LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO

FOLHA

UNICA



LOCAL : SÍTIO SANTA ELIZA - BAIRRO RIO ABAIXO - JUNDIAÍ - SP.

PROPRIETARIO : *BARROS FORTMIGA*

DATA : MAIO DE 1998

ESCALA : 1/1 000

SITUACAO SEM ESCALA



DECLARO QUE A APROVACAO DO PROJETO NAO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROPRIETARIO.

AREAS :

AREA R= 596.863,01 m²

AREA E= 600.011,90 m²

DOMINIO ALTA TENSÃO
2.028,31 m²

RESPONSÁVEL TÉCNICO
KAZUTOSHI SHIBUYA
C.R.E.A. n° SP. 0600376520
REG. PREFEITURA n° 1 - 13 368 - 3 / SP.
A.R.T. n°